



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**RELATÓRIO DE VETO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, que "estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 288/2020-GAG**, de **8 de julho de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 46/2020**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o referido Projeto de Lei, no art. 1º, III, transfere o prazo para a incidência do reajuste das contribuições previdenciárias dos segurados inativos e dos pensionistas para o primeiro dia do ano de 2021, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Paralelamente, o art. 3º do PL sob análise estabelece que, no tocante às alterações promovidas pelo art. 1º, a Lei Complementar em comento surtirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; logo, o dispositivo que transfere para o ano seguinte o reajuste dos benefícios apresenta duplicidade de sentido, estando em desacordo com a técnica legislativa fixada na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Além disso, a postergação dos reajustes das contribuições viola o princípio da supremacia do interesse público, considerando-se que as contribuições previdenciárias são destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal – RPPS/DF.

Por conseguinte, foi oposto veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 46 de 2020, especificamente ao seu art. 1º, III.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0179339** Código CRC: **A9954215**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00017833/2020-33

0179339v7